

O presente Regimento Interno do Grêmio Náutico Gaúcho, em complementação a seu Estatuto, regulamentará os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos e atividades administrativas do GNGaúcho, bem como estabelecer normas para acesso e uso das dependências.

TÍTULO I

DOS PODERES, SUA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO GNGAÚCHO

CAPÍTULO I CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 1º - Eleito e empossado um terço do Conselho Deliberativo, conforme artigo 52 do Estatuto Social para o biênio seguinte.

Artigo 2º - Em sua primeira sessão após Assembleia Geral que elegeu e empossou 1/3 do Conselho Deliberativo conforme artigo 52 do Estatuto Social para o biênio seguinte, o Conselho Deliberativo elege, entre seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário.

§1º - Antes das eleições de que trata este artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente e o Secretário põem os cargos à disposição do membro mais antigo do GNGaúcho, que presidirá o órgão no momento eletivo;

§2º - Eleitos os três membros, o interino passa a Presidência do órgão ao Presidente recém eleito que assume e empossa o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 3º - Nas sessões do Conselho Deliberativo (ordinárias e extraordinárias) será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) Abertura dos trabalhos pelo seu Presidente, com observância protocolar;
- b) Leitura e discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) Leitura da ordem do dia, discussão e votação das matérias;
- d) Indicação de 3 (três) escrutinadores;
- e) Chamada dos membros, por ordem de assinatura no livro de presença, para o caso de votação secreta;

- f) Apuração dos votos;
- g) Proclamação dos resultados pelo presidente; e
- h) Encerramento.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá suspender qualquer sessão ou retirar da pauta e transferir qualquer assunto para a próxima reunião a seu exclusivo critério.

Artigo 5º - No caso de ser discutido assunto estranho ao Grêmio Náutico Gaúcho, em qualquer sessão do Conselho Deliberativo, o Presidente deverá retirá-lo da discussão.

Artigo 6º - Não será considerado presente à sessão o Conselheiro que assinar o livro e se ausentar, antes do final, sem autorização da mesa diretiva.

Artigo 7º - O presidente do Conselho Deliberativo concederá a palavra, em momento oportuno, ao membro que a solicitar, pelo prazo improrrogável de dez minutos, e no máximo, por duas vezes em cada assunto.

Artigo 8º - Desde que dois membros presentes, pelo menos, tenham usado da palavra sobre determinado assunto, poderá ser requerido o encerramento da discussão, se o Presidente do Conselho Deliberativo julgar inconveniente ou ocioso o prolongamento da mesma.

Artigo 9º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo manter a ordem e respeito nas sessões, chamando a atenção de qualquer membro e não admitindo apartes, diálogos, discussões de assuntos alheios ou manifestações ofensivas, com direito de solicitar a retirada do infrator do recinto.

Artigo 10º - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo presidente.

Artigo 11º - O membro do Conselho Deliberativo deverá se dirigir à Mesa, por escrito, para obter esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão e que impliquem em consulta a documentos ou livros do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO.

Artigo 12º - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ Único - Quando houver escrutinadores, a ata da respectiva sessão será assinada também por estes.

Artigo 13°- O membro do Conselho Deliberativo, ao assinar o livro de presença, apresentará ao Secretário sua carteira, associativa atualizada.

Artigo 14° - No impedimento do Secretário, o Presidente convocará, entre os presentes, um conselheiro para substituí-lo.

Artigo 15° - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar o órgão na forma do artigo 56 do Estatuto Social;
- b) Presidir os trabalhos da sessão;
- c) Destituir o membro incurso no artigo 62 do Estatuto Social;
- d) Emitir voto de qualidade, observando disposto no § 1º do artigo 57 do Estatuto Social;
- e) Assinar o termo de abertura e o encerramento do livro de Atas, rubricando com o secretário as folhas;
- f) Compor a comissão de obras, de acordo com a letra 'b' do artigo 94 do estatuto social.

Artigo 16°- Compete ao Vice-presidente do conselho Deliberativo.

- Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e definitivos.

Artigo 17° - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar os trabalhos do órgão;
- b) Lavrar as atas;
- c) Juntamente com o Presidente, rubricar todas as folhas do Livro de Atas;
- d) Manter em dia e em ordem a documentação atinente ao órgão.

Artigo 18° - Os membros do Conselho Deliberativo poderão, individual ou coletivamente, renunciar ao mandato.

Artigo 19° - No caso de vacância definitiva nos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário, conjunta ou isoladamente, fica estabelecido o seguinte:

- a) Por renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assume o Vice-presidente;
- b) Diante do imposto na letra anterior, ato contínuo à ascensão do Vice-Presidente à Presidência, o

Conselho Deliberativo elege entre seus membros o novo Vice-Presidente;

- c) Por renúncia ou impedimento definitivo do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo em sua primeira sessão, elege entre seus membros o novo presidente; ou
- d) Por renúncia ou impedimento definitivo do Secretário, o Conselho Deliberativo em sua primeira sessão, elege em seus membros o novo Secretário;
- e) Por renúncia ou impedimento definitivo dos 3 (três) membros ou do Presidente e Vice-Presidente juntamente, assume interinamente a Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo do clube, providenciando na eleição devida no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 20° - Uma vez eleito e empossado pelo Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo passam a escolher seus vice-presidentes e Diretores, para apresentação posterior ao conselho.

Artigo 21° - Na primeira reunião do Conselho Executivo, o Presidente do Clube empossa os dirigentes mencionados no artigo anterior, os quais assinam o termo de posse, lavrado em livro especial.

Artigo 22° - O Conselho Executivo funciona em suas reuniões com o mínimo de 5 membros, decidindo sempre pela maioria simples de votos, ressalvando o direito de proceder o registro dos votos vencidos.

§ 1º - Os assuntos levados à reunião, podem ser submetidos a votação, a critério do Presidente;

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - As reuniões do Conselho Executivo são reservadas;

§ 4º - Quando necessário, o Presidente convoca Diretores, auxiliares de departamentos, devendo estes comparecer somente, para prestação de esclarecimentos, não lhes sendo permitido discutir ou votar matéria.

Artigo 23° - Os membros do Conselho Executivo são convocados pelo seu Presidente, mediante aviso protocolado ou por meio eletrônico, no mínimo com 3 dias de antecedência, para reuniões extraordinárias.

Artigo 24° - Nas reuniões do Conselho Executivo, será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) Abertura da reunião pelo Presidente;
- b) Leitura, discussão, apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente;
- d) Discussão por ordem dos assuntos contidos na agenda da reunião;
- e) Votação, por ordem, dos assuntos em pauta, se for o caso; e
- f) Encerramento.

Artigo 25° - Perderá o direito ao cargo:

- a) O Presidente ou o Vice-Presidente que uma vez eleito e notificado, não tomar posse na sessão do Conselho Deliberativo especialmente convocada para esse fim, ou não assumir suas funções até 30 dias a contar da posse, salvo por motivo plenamente justificado;
- b) O membro nomeado e notificado que não tomar posse na Reunião imediata da Diretoria ou não assumir suas funções até 7 dias a contar da posse, salvo motivo plenamente justificado; e
- c) O membro nomeado e empossado que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem motivo plenamente justificado.

Artigo 26° - Todas as resoluções tomadas em Reuniões do Conselho Executivo, constam da respectiva ata que vai assinada pelo Secretário e pelo Presidente, após aprovada.

Artigo 27° - O membro do Conselho Executivo, para afastar-se interinamente do cargo, deverá solicitar licença por escrito à Presidência, não podendo tal ausência ser além de sessenta dias.

§ Único - A ausência por mais de sessenta dias, implicará na vacância do respectivo cargo.

Artigo 28° - Os membros do Conselho Executivo, individual ou coletivamente, poderão renunciar ao mandato.

Artigo 29° - Tendo em vista vacância definitiva, individual ou coletiva, fica estabelecido o seguinte:

- a) Na renúncia ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho Executivo, assume o Vice-Presidente que comunica o fato ao Conselho Deliberativo para imediatas providências do órgão, com respeito à eleição do Vice-Presidente substituto que completará o mandato;
- b) Na renúncia ou impedimento definitivo do Vice-Presidente do Conselho Executivo, o Presidente comunica o fato ao Conselho Deliberativo para imediatas providências do órgão com respeito à eleição do Vice-Presidente substituto que completará o mandato; e
- c) Na renúncia ou impedimento definitivo, em conjunto do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Executivo, procede-se de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 53 do Estatuto Social, devendo o mesmo comunicar ao Conselho Deliberativo para imediatas providências do órgão com respeito a eleição dos substitutos que completarão o mandato.

Artigo 30° - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Marketing:

- a) Participar das reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) Supervisionar os serviços em geral, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política administrativa do Clube;
- d) Resolver, por delegação do Presidente, todos os assuntos de pessoal e, mais especificamente: estabelecer organogramas funcionais; estabelecer normas de cargos e funções; estabelecer política salarial; e admitir e demitir funcionários.
- e) Assinar com o Presidente, quando for o caso, correspondência de caráter administrativo;
- f) Manter atualizado no sistema informatizado, o registro por ordem de categoria e matrícula, de todos os associados do Clube;
- g) Controlar os almoxarifados do Clube;
- h) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo o relatório circunstanciado de posto Administrativo.
- i) Tomar conhecimento das divulgações internas e externas.

Artigo 31° - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- a) Participar das reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- b) Supervisionar os serviços gerais de tesouraria, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política financeira do GNGaúcho;
- c) Ter em boa ordem e clareza a contabilidade do Clube, de modo a poder fazer fé em juízo ou fora dele;
- d) Efetuar com cheques nominais todos os pagamentos de despesas, mediante documentação devida, rubricada pelo Presidente,
- e) Arrecadar e ter em boa ordem, e em dia, a receita geral do Clube;
- f) Assinar com o Presidente, todos os documentos da Contabilidade e tesouraria;
- g) Rubricar com o Presidente, os livros da contabilidade em todas as suas folhas;
- h) Apresentar, mensalmente ao Conselho Executivo, balancete do livro caixa;
- i) Apresentar, bimestralmente ao Conselho Executivo, balancete do livro razão,
- j) Preparar, para aprovação do Presidente, planos de pagamento de despesas;
- k) Elaborar, antecipadamente, os orçamentos anuais, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Executivo;
- l) Determinar o recolhimento diário, à estabelecimento bancário, das quantias arrecadadas;
- m) Facilitar ao Presidente, todas as informações necessárias ao Conselho Fiscal e de Finanças, ou a qualquer outro órgão do Clube;
- n) Propor, ao Conselho Executivo, as medidas que julgar conveniente para facilitar arrecadação do Clube e aumentar a sua receita;
- o) Manter atualizado e em ordem, no sistema informatizado dos associados em dia ou em atraso, a fim de poder prestar imediatas informações quanto à situação dos mesmos;
- p) Fiscalizar a tarefa de cobrança do Clube;
- q) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo, o balanço geral com demonstrativo da receita e despesa, a fim de cumprimento pelo Presidente dos itens 35 e 36 do Artigo 91 do Estatuto Social.
- r) Substituir o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos.

Artigo 32° - Compete ao Vice-Presidente Social e Cultural:

- a) Participar das reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- b) Supervisionar as atividades da pasta social e cultural, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política social e cultural do Clube;
- c) Organizar no início de cada ano administrativo, o programa anual das festividades sociais e culturais do Clube, submetendo, com os orçamentos de despesas anexos, à apreciação do Conselho Executivo;
- d) Contratar orquestras, shows e decoradores, com orçamentos de despesas, submetidos previamente à aprovação do Conselho Executivo, de acordo com o calendário social e cultural elaborado;
- e) Estudar e encaminhar ao Conselho Executivo, as proposições que lhe tenham sido feitas por grupos de associados ou por departamentos do Clube, que desejarem realizar festividades, a fim que mereçam a devida apreciação;
- f) Constituir entre os associados e com o referendo do Presidente, comissões sociais com finalidade de melhor organizar determinadas festas do Clube, presidindo-as;
- g) Requerer em tempo hábil, toda documentação e providências exigidas à realização legal de festividades sociais do Clube, como:
 - Pagamento dos direitos autorais;
 - Policiamento e segurança; e
 - Outras providências eventualmente exigidas pelas autoridades competentes;
- h) Manter em dia e em ordem, junto ao secretário do Clube, as seguintes pastas especificadas, cada qual contendo a documentação referente a:
 - Carnaval;
 - Contratos (orquestras/shows/decoradores);
 - Debutantes;
 - Assuntos diversos; e
 - Outras que com o tempo exijam ser especificadas;
- i) Prestigiar, com sua presença, todas as festividades do GNGaúcho,
- j) Representar o GNGaúcho em atos oficiais, a pedido do Presidente;
- k) Promover a difusão pela imprensa, de acordo com o Presidente, de todos os assuntos referentes às festividades sociais e culturais, no que contará com a colaboração do Diretor do Departamento de Divulgação;
- l) Assinar, com o Presidente, a correspondência de caráter social e cultural;

- m) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das atividades da pasta social e cultural para Presidente da Executiva;
- n) Substituir o Vice-Presidente de Finanças em seus impedimentos.

Artigo 33° - Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- a) Participar das reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- b) Supervisionar as atividades da pasta desportiva, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política desportiva do GNGaúcho;
- c) Exercer permanente vigilância quanto ao integral cumprimento das disposições que regem o esporte amador, sejam dos diplomas do Clube ou de entidades superiores;
- d) Organizar, periodicamente, ouvidos os diretores desportivos, o calendário das atividades de todos os departamentos de esportes, submetendo-se, com orçamentos de despesas anexos, à apreciação do Conselho Executivo;
- e) Apreciar e deferir ou indeferir, propostas de admissão de atletas, ouvidos os diretores respectivos e com seus pareceres assinados,
- f) Dispensar atletas por razões de ordem técnica e disciplinar;
- g) Fazer com que seja observada irrestrita disciplina no meio desportivo do Clube, seja em treinamentos, jogos ou no cumprimento das obrigações a que cada desportista está condicionado;
- h) Instruir diretores dos departamentos, no sentido de advertir ou fazer retirar do recinto do Clube, ou de onde o Clube estiver sendo representando desportivamente, atleta que desrespeite ordens superiores ou se portar inconvenientemente;
- i) Trazer o Conselho Executivo, através de comunicação escrita, as faltas cometidas por atletas, propondo as penalidades que julgam conveniente para apreciação do Conselho Executivo;
- j) Propor, ao Presidente do Conselho Executivo homenagens aos atletas que se destacarem a cada temporada;
- k) Manter atualizado o cadastro informatizado, por ordem de categoria e matrícula, o registro de todos os sócios-atletas e laureados e grandes laureados;
- l) Coordenar para que diretores organizem as respectivas equipes, e as mantenham na melhor forma atlética e disciplinar;

- m) Fiscalizar permanentemente a praticabilidade dos locais desportivos, do Clube;
- n) Supervisionar os departamentos a fim de que os mesmos estejam supridos dos materiais necessários à prática esportiva;
- o) Prestigiar, com sua presença, todas as competições e festividades do Clube;
- p) Representar o Clube em atos oficiais, a pedido do Presidente do Conselho Executivo;
- q) Fornecer à assessoria de imprensa matérias de sua área, para divulgação;
- r) Assinar, com o Presidente do Conselho Executivo, a correspondência de caráter desportivo;
- s) Manter em dia, toda a documentação do setor desportivo, como: registros de atletas, súmulas de jogos, notas oficiais, etc., mantendo também, da mesma forma, a documentação recebida e expedida;
- t) Supervisionar qualitativamente às escolinhas esportivas no sentido de promover a formação de novos atletas;
- u) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das atividades desportivas do Clube, para Presidente da Executiva;
- v) Substituir o Vice-Presidente social e cultural em seu impedimento.

Artigo 34° - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) Participar das reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- b) Supervisionar as atividades da parte patrimonial do Clube, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política Patrimonial do GNGaúcho.
- c) Manter em dia as escrituras, títulos de propriedades e outros documentos oficiais do Clube, para o que deve manter consonância com o Secretário;
- d) Providenciar para que o registro do inventário dos bens móveis e imóveis do Clube esteja em dia;
- e) Providenciar a numeração dos móveis e utensílios do Clube, com chapas de metal catalogando-os em registro especial em devida ordem;
- f) Apresentar, mensalmente, por escrito ao Conselho Executivo, as ocorrências verificadas no movimento de bens de Clube, mencionando faltas, avarias, aquisições e quaisquer outras alterações verificadas;
- g) Sugerir em reunião ao Conselho Executivo, as providências necessárias à manutenção, conservação, ampliação, substituição ou reforma das sedes;

- h) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das atividades patrimoniais do Clube, com balanço dos bens e seus valores, para Presidente da Executiva; e
- i) Substituir o Vice-Presidente de Esportes em seus impedimentos.

Artigo 35° - Compete ao Secretário:

- a) Participar das reuniões do Conselho Executivo, propondo, discutindo e votando matéria;
- b) Secretariar os trabalhos do órgão;
- c) Lavrar e assinar as atas do órgão;
- d) Rubricar, juntamente com o Presidente, todas as folhas do livro de Atas,
- e) Assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente de Finanças, todos os diplomas e títulos conferidos pelo Clube;
- f) Manter em dia e em ordem, o arquivo de correspondência expedida e recebida;
- g) Colecionar as notas publicadas pela imprensa escrita com respeito ao Clube arquivando-as em pastas especiais, no que contará com a colaboração da assessoria de imprensa;
- h) Afixar as decisões de Diretoria em quadro de avisos do Clube;
- i) Facilitar ao Presidente, todas as informações necessárias a qualquer órgão;
- j) Requisitar o que considerar necessário ao bom trabalho da secretaria;
- k) Enviar aos órgãos públicos, às entidades superiores desportivas, aos clubes coirmãos, imprensa em geral, aos consulados, e aos estabelecimentos bancários, a comunicação da eleição e posse, com respectivos cargos e nomes da nova Diretoria;
- l) Auxiliar todos os Vice-Presidentes nas suas atribuições;
- m) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo, em demonstrativo de movimento da secretaria para organização do relatório para o Presidente da Executiva;
- n) Substituir o Vice-Presidente de Patrimônio em seus impedimentos.

Artigo 36° - Compete ao Diretor Administrativo da Sede Social:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo e Marketing em todas as atividades relacionadas a Pasta Administrativa;

- b) Supervisionar os serviços em geral da Sede Social, coordenando de comum acordo com o Vice-Presidente Administrativo e Marketing;
- c) Preservar e administrar a Sede Social;
- d) Resolver, por delegação do Vice-Presidente Administrativo e Marketing, todos os assuntos referentes aos funcionários e terceirizados;
- e) Controlar os almoxarifados do Clube, assinar notas de compra de materiais;
- f) Implementar política estabelecidas pela Vice-Presidente Administrativa e Marketing nas operações rotineiras;
- g) Realizar inspeções in loco para avaliar projetos específicos e o andamento geral do programa operacional e de manutenção;
- h) Organizar e participar de reuniões para auxiliar na determinação das prioridades operacionais, de manutenção e atividades de preservação ambientais;
- i) Manter o Vice-Presidente Administrativo e Marketing e o Conselho Executivo informados sobre os programas e os projetos;
- j) Conscientizar aos associados e público em geral sobre os regimentos e das atividades associativa e educativas do Clube;
- k) Programar, comparecer às reuniões do Conselho Executivo e da Administração, quando convocado pelos seus titulares;

Artigo 37° - Compete ao Diretor Administrativo da Sede Campestre:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo e Marketing em todas as atividades relacionadas a Pasta Administrativa;
- b) Supervisionar os serviços em geral da Sede Campestre, coordenando de comum acordo com o Vice-Presidente Administrativo e Marketing;
- c) Preservar e administrar a Sede Campestre;
- d) Resolver, por delegação do Vice-Presidente Administrativo e Marketing, todos os assuntos referentes aos funcionários e terceirizados;
- e) Controlar os almoxarifados do Clube, assinar notas de compra de materiais;
- f) Implementar política estabelecidas pela Vice-Presidente Administrativa e Marketing nas operações rotineiras;
- g) Realizar inspeções in loco para avaliar projetos específicos e o andamento geral do programa operacional e de manutenção;

- h) Organizar e participar de reuniões para auxiliar na determinação das prioridades operacionais, de manutenção e atividades de preservação ambientais;
- i) Manter o Vice-Presidente Administrativo e Marketing e o Conselho Executivo informados sobre os programas e os projetos;
- j) Conscientizar aos associados e público em geral sobre os regimentos e das atividades associativa e educativas do Clube;
- k) Programar, comparecer às reuniões do Conselho Executivo e da Administração, quando convocado pelos seus titulares.

Artigo 38° - Compete ao Diretor de Informática:

- a) Auxiliar o Presidente e os demais Presidentes em todas as áreas em que envolve a informática;
- b) Supervisionar todos os sistemas operacionais da informática do Clube;
- c) Realizar inspeções in loco nos equipamentos correspondente a informática;
- d) Participar e dar opinião sempre em que for preciso adquirir equipamento de informática;
- e) Manter o Conselho Executivo informados sobre os novos projetos e alterações nos programas de informática;
- f) Programar, comparecer as reuniões do Conselho Executivo quando convocado pelo Presidente Executivo.

Artigo 39° - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente de Finanças em todas as atividades relacionadas a Pasta Financeira;
- b) Supervisionar todos os serviços em geral da tesouraria, coordenando de comum acordo com o Vice-Presidente de Finanças;
- c) Realizar inspeções nos caixas como também contagem física dos mesmos;
- d) Participar e dar opinião sempre em que o Clube for preciso assumir compromisso financeiro;
- e) Manter o Vice-Presidente de Finanças e o Conselho Executivo informados sobre os programas e os projetos;
- f) Programar, comparecer as reuniões do Conselho Executivo quando convocado pelo Presidente Executivo.

Artigo 40° - Compete ao Diretor Social:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente Social, em todas as atividades relacionadas a Pasta Social;

- b) Manter com todas as comissões nomeadas pelo Vice-Presidente Social e Cultural, a mais estreita colaboração, tomando-se elo, estas e a vice-presidência;
- c) Participar, juntamente com o Vice-Presidente Social e Cultural, de todos os eventos sociais internos; e
- d) Participar, em todos os eventos sociais externos, sempre que designado pelo Vice-Presidente Social e Cultural.

Artigo 41° - Compete ao Diretor do Departamento de Tradições Gaúchas:

- a) Auxiliar o Vice-presidente Social e Cultural em todas as atividades relacionadas ao Departamento de Tradições Gaúchas do GNGaúcho;
- b) Cultuar e propagar os costumes e as tradições do Rio Grande do Sul;
- c) Dirigir as atividades de seu Departamento, sob a orientação do Vice-presidente Social e Cultural, submetendo-lhe sempre a prévia apreciação às iniciativas que pretenda tomar;
- d) Elaborar, no início de cada ano administrativo, a programação das atividades e eventos anuais relacionados ao tradicionalismo, submetendo ao Vice-presidente Social e Cultural;
- e) Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao Departamento;
- f) Apresentar ao Vice-Presidente Social e Cultural o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo seu Departamento, para cumprimento pelo Vice-presidente Social e Cultural, da letra "d" do artigo 40 do Regimento Interno.

Artigo 42° - Compete aos Diretores de Departamentos Desportivos:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente de Esportes em todas as atividades relacionadas com as programações desportivas do Clube;
- b) Dirigir as atividades de seus departamentos, submetendo-lhe sempre à prévia apreciação qualquer iniciativa que pretenda tomar;
- c) Organizar, periodicamente, com o Vice-Presidente de Esportes o calendário das atividades de seus departamentos, com as devidas previsões de despesas, justificadas;
- d) Dar, parecer, por escrito, com respeito à admissão de atleta em seus departamentos, para despacho final do Vice-Presidente de Esporte;

- e) Propor, com parecer por escrito, a dispensa de atleta de seus departamentos, por razão de ordem técnica, observando sempre os casos de ordem disciplinar;
- f) Fazer com que seja observada irrestrita disciplina no meio desportivo do Clube, e em especial, em seus departamentos, seja em treinamento, jogos ou no cumprimento das obrigações a que cada desportista está condicionado;
- g) Advertir ou fazer retirar-se do recinto do Clube ou de onde o Clube estiver sendo representado desportivamente, atleta que desrespeite ordens superiores ou que se porte inconvenientemente;
- h) Levar à consideração do Vice-Presidente de Esporte as faltas cometidas por atleta de seus departamentos, reportando-as por escrito;
- i) Organizar suas equipes e mantê-las na melhor forma atlética e disciplinar;
- j) Fiscalizar, permanentemente, a praticabilidade dos locais desportivos de seus departamentos, comunicando ao Vice-Presidente de Esportes as irregularidades verificadas;
- k) Supervisionar o departamento a fim de que o mesmo esteja suprido dos materiais necessários a prática esportiva;
- l) Propor, ao Vice-Presidente de Esportes homenagens a atletas de seus departamentos, que se destacarem em cada temporada;
- m) Representar o Clube à delegação ou equipes visitantes;
- n) Manter em constante vigilância o material esportivo dos seus departamentos;
- o) Fazer com que notas oficiais de entidades superiores, sumulas de jogos ou qualquer outra documentação oficial, seja imediatamente entregue no setor competente do Clube, para as devidas providências;
- p) Manter consonância com os diretores de outros departamentos do Clube, no sentido de perfeito entrosamento do corpo social com as atividades desportivas do clube, do bom relacionamento das equipes esportivas entre si e com seus adversários;
- q) Sugerir medidas que visem o melhor trabalho e a maior produtividade de seus departamentos; e
- r) Apresentar, anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado das atividades do seu departamento, para cumprimento pelo Vice-Presidente de Esportes, no qual constará:
 - Data, local, classe, adversários, resultados e títulos obtidos pelo

- Clube, nome, de atletas;

- Comentário sobre parte técnica;

- Comentário sobre a parte administrativa dos departamentos; e sugestões para a temporada imediata,

Artigo 43° - A comissão disciplinar instituída pelo conselho executivo compõe-se de 5 (cinco) membros associados, sendo que 1 (um) deverá ter curso superior em ciências jurídicas e sociais.

Artigo 44° - Compete a comissão disciplinar analisar preliminarmente em primeira instância as faltas pelos associados previstos no estatuto social, regimento interno e normas do conselho executivo. Deverá cassar a carteira social, advertir e suspender o associado, levando em conta os agravantes citados nos artigos 85 e 86 do Estatuto, sempre referendo pelo conselho executivo.

§ Único - emitir parecer e encaminhar ao conselho de justiça quando houver solicitação.

Artigo 45° - Nenhum membro da comissão disciplinar poderá exercer cargo nos conselhos executivo, deliberativo, fiscal de justiça e de finanças, bem como demais comissão, esmo sendo diretores ou assessores nomeados pelo presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL E DE FINANÇAS

Artigo 46° - Em sua primeira sessão o Conselho Fiscal e de Finanças elege, entre seus membros titulares, por escrutínio secreto ou por aclamação o Presidente, e o Secretário.

Artigo 47° - O Conselho Fiscal e de Finanças reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre.

§ Único - Toda vez que necessário, o Conselho Fiscal e de Finanças reúne-se extraordinariamente, por si ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 48° - Todos os membros do Conselho Fiscal e de Finanças são convocados pelo presidente do órgão mediante aviso protocolado, com o mínimo de 3 dias de antecedência à sessão.

§ 1° - Os suplentes são convocados e devem comparecer para substituir membros titulares ausentes.

§ 2º - Os suplentes, quando não estão substituindo os titulares, participam dos debates emitindo opiniões ou discutindo a matéria, porém, sem direito a voto.

Artigo 49º - O membro do Conselho Fiscal e de Finanças que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à 3 sessões consecutivas, perde o mandato automaticamente.

§ 1º - perde também o mandato, o membro que uma vez eleito, não tomar posse até a segunda sessão do órgão;

§ 2º - ocorrida a falta, o Presidente deste órgão, por ato seu, dá ciência ao infrator da perda do mandato;

§ 3º - destituído o faltoso, se titular, o Presidente do órgão nomeia para substituí-lo o membro suplente mais antigo no clube.

§ 4º - No caso de vacâncias neste órgão, esta será comunicada, pelo seu Presidente, ao Conselho Deliberativo, para oportunas eleições de novo membro suplente para completar o respectivo mandato.

Artigo 50º - As sessões do Conselho Fiscal e de Finanças (ordinárias e extraordinárias) são reservadas, sendo, entretanto, permitida a presença de convidados especiais do Presidente do órgão para prestação de esclarecimentos.

Artigo 51º - O membro do Conselho Fiscal e de Finanças não pode ocupar, simultaneamente, cargo nos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Artigo 52º - Todos os documentos examinados pelo Conselho Fiscal e de Finanças, são rubricados pelos membros presentes, os quais conferem aos ditos papéis plena autenticidade, § Único - Constatada irregularidade, os documentos não serão rubricados, e sim impugnados, em obediência a letra "G" do artigo 68 do Estatuto Social, se for o caso.

Artigo 53º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e de Finanças:

- a) Convocar o órgão na forma do artigo 48 § 1º e § 2º deste Regimento Interno;
- b) Presidir os trabalhos do órgão;
- c) Efetivar suplentes, conforme prevê este Regimento Interno;

- d) Assinar, juntamente com os membros das respectivas reuniões, os documentos examinados;
- e) Emitir voto de qualidade; e
- f) Assinar o Termo de Abertura e o encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário as devidas folhas.

Artigo 54º - Compete ao Secretário deste Conselho:

- a) Secretariar os trabalhos do órgão;
- b) Lavrar as atas;
- c) Juntamente com o Presidente, rubricar todas as folhas do Livro de Atas;
- d) Manter em dia e em ordem a documentação atinente ao órgão;
- e) Substituir eventualmente o Vice-Presidente do órgão no impedimento temporário deste, designado na oportunidade um membro titular que deve secretariar a sessão.

Artigo 55º - Os membros deste conselho, podem, individual ou coletivamente, renunciar ao mandato.

§ 1º - Na renúncia individual, se titular o renunciante, cabe ao Presidente do órgão efetivar o membro suplente mais idoso.

§ 2º - Se coletiva a renúncia, a mesma deve ser certificada pelo Presidente renunciante, ao Conselho Deliberativo, que, de acordo com o § 1º do artigo 53 do Estatuto Social, se reúne para eleger novo Conselho Fiscal e de Finanças para completar o mandato.

Artigo 56º - No caso de vacância definitiva da Presidência e de Secretário deste Conselho, conjuntamente ou situações isoladas, observar-se-á o disposto nesse Regimento Interno, letra "e" Artigo 53.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 57º - Em sua primeira sessão, o Conselho de Justiça escolhe entre seus membros, o seu Presidente.

Artigo 58º - O Conselho de Justiça reúne-se sempre, por convocação do Presidente do Conselho Executivo ou de seu Presidente, sendo suas sessões, todas de caráter ordinário.

Artigo 59° - Os membros do Conselho de Justiça são convocados, mediante aviso protocolado, no mínimo com 3 dias de antecedência à sessão

§ Único - Os suplentes são convocados e devem comparecer para substituir os ausentes

Artigo 60° - Os suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, participam dos debates emitindo opiniões ou discutindo a matéria, porém, sem direito a voto.

Artigo 61° - O membro do Conselho de Justiça que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas, perderá o mandato automaticamente.

§ 1° - Perderá também seu mandato, o membro que uma vez eleito não tomar posse até a segunda sessão do órgão.

§ 2° - Ocorrida a falta, o Presidente deste órgão, por ato seu, da ciência ao infrator da perda do mandato.

§ 3° - Destituído o membro faltoso, se titular, o Presidente do órgão nomeia para substituí-lo o membro suplente mais antigo no clube.

§ 4° - No caso de vacância neste órgão, esta será comunicada pelo seu Presidente, ao Conselho Deliberativo, para oportuna eleição de novo membro suplente que completará o respectivo mandato.

Artigo 62° - O Conselho de Justiça funciona em suas sessões com 3 membros no mínimo, decidindo sempre por maioria simples de votos ressalvando o direito de se proceder o registro de votos.

§ 1° - Cabe ao Presidente deste Conselho o voto de qualidade.

§ 2° - É facultado ao membro deste conselho requerer que o julgamento do momento que se inicia a declaração de voto.

Artigo 63° - O membro do Conselho de Justiça não pode ocupar, simultaneamente, cargo nos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Artigo 64° - Compete ao Presidente do Conselho de Justiça:

- a) Convocar o órgão;
- b) Presidir os trabalhos;

- c) Efetivar suplentes, conforme prevê este Regimento Interno;
- d) Nomear sempre um relator do processo;
- e) Emitir voto de qualidade; e
- f) Assinar o termo de Abertura e Encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário as devidas folhas.

Artigo 65° - Nos impedimentos eventuais ou definitivos do Presidente deste órgão, assume o Conselheiro Titular mais idoso.

§ Único – Quando o impedimento for definitivo o substituto concluirá o mandato.

Artigo 66° - Em cada sessão do Conselho de Justiça, um dos membros secretariará os trabalhos.

Artigo 67° - Os membros do Conselho de Justiça podem, individual ou coletivamente, renunciar ao mandato.

§ 1° - Na renúncia individual, se titular o renunciante, cabe ao Presidente do órgão efetivar o membro suplente mais antigo no Clube.

§ 2° - Se coletiva a renúncia, a mesma deve ser certificada pelo Presidente renunciante ao Conselho Deliberativo, que, de acordo com a letra "d" do artigo 53 do Estatuto Social, reúne-se para eleger novo Conselho de Justiça que completará o mandato.

SEÇÃO I DO PROCESSO

Artigo 68° - Para cada caso a ser julgado, instaura-se um processo de rito sumário, nos moldes forenses, iniciando-se a ação administrativa com Termo de Instauração de Procedimento pelo Presidente do Conselho Executivo.

§ Único - O Conselho Executivo e a Comissão Disciplinar posicionam-se como órgão julgador de primeira instância e as suas decisões processar-se-ão de forma sumária, independentemente de notificação ou presença do associado ou associados infratores.

Artigo 69° - O Termo de Instauração de Procedimento do que trata o artigo anterior será digitalizado, contendo:

- a) Exposição clara e precisa dos fatos considerados infração ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno do Clube;
- b) Pedido de julgamento das faltas;
- c) Anexação da ficha associativa do infrator e das testemunhas do fato, se as houver; e
- d) Anexar, quando houver, denúncia formulada por associado ao Conselho Executivo.

Artigo 70° - Apresentado o termo de Instauração de Procedimento, pela Comissão Disciplinar, terá que oferecer um parecer conclusivo no prazo de três, dias para Presidente do Conselho Executivo, cabendo a este por maioria simples do seu Conselho decidir.

§ 1° - Da decisão, será notificado o associado, ou associados infratores, pessoalmente, por mensageiro, mediante protocolo, ou por AR.

§ 2° - Da notificação constará que, a partir do efetivo recebimento desta, o infrator, ou infratores, terá três dias para apresentar recurso perante o Conselho de Justiça do Clube, mediante requerimento dirigido ao seu presidente, ficando ciente de que poderá apresentar provas testemunhal ou documental, aquela até o limite de três.

§ 3° - Transcorrido aquele prazo sem apresentação de recurso, a decisão do Conselho Executivo terá caráter definitivo.

§ 4° - Quando se tratar de associado dependente, ou menor de idade, a notificação far-se-á na pessoa responsável, a quem cabe o direito de apresentar recurso ao Conselho de Justiça obediente às disposições dos § 2º e 3º deste artigo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Artigo 71° - Intimada da decisão do Conselho Executivo e da Comissão Disciplinar, a parte interessada poderá recorrer ao Conselho de Justiça, no prazo referido no § 2º do artigo anterior, para que o órgão revise o processo, mantendo ou reformado o decisório.

Artigo 72° - Apresentando o recurso, mediante petição concisa e em termos respeitosos, sem toda via, prejudicar a clareza dos fatos dirigida ao Presidente do Conselho de

Justiça o Relator designado ouvirá as testemunhas arroladas, resumindo a termo tudo quanto interessar à perfeita apuração dos fatos.

§ 1° - O Relator estabelecerá local, dia e hora para a ouvida das testemunhas, notificando-as com necessária antecedência via protocolo ou AR.

§ 2° - Na audiência de ouvida das testemunhas é permitida a presença das partes, a critério do Relator, para eventuais esclarecimentos.

Artigo 73° - Encerrada a instrução do processo, com a juntada do recurso e as provas apresentadas, é marcada a data da sessão do Conselho de Justiça, sendo o mesmo incluído em pauta.

§ 1° - As partes são intimadas para se porem a disposição do Conselho de Justiça, pelo prazo da sessão.

§ 2° - Intimação será feita pessoalmente por mensageiro, mediante protocolo, ou por AR.

Artigo 74° - A decisão será comunicada ao associado ou associados acusado e a punição, em caso de condenação, anotada com detalhe em sua ficha associativa.

§ Único - A comunicação será feita pessoalmente por mensageiro e mediante protocolo, ou AR, fluindo do recebimento da comunicação a prazo de três dias para recurso de revisão do decisório perante o mesmo Conselho, com a nova petição dirigida ao seu Presidente.

Artigo 75° - No recurso de revisão, o Presidente do Conselho de Justiça escolhe novo Relator, podendo, inclusive, anular os atos praticados perante o Conselho, ou parte deles.

§ Único - Com as provas colhidas, mesmo que indeferidas anteriormente, ordenado o processo, este tem o mesmo encaminhamento estabelecido.

Artigo 76° - Irrecorrida a decisão no prazo legal, ou mantida esta, no todo ou em parte torna-se definitiva, não cabendo mais qualquer recurso.

Artigo 77° - Quando a penalidade imposta for de exclusão do quadro associativo o recurso será interposto perante o

Conselho Deliberativo, com petição dirigida ao seu Presidente, mas os atos processuais serão realizados perante o Conselho de Justiça.

§ Único - O recurso interposto perante o Conselho Deliberativo, na forma do "caput" deste artigo, será feito no prazo de 5 dias a contar do recebimento da intimação da decisão do Conselho de Justiça. O período referido neste Artigo compreende, da citação do Relator ao acusado, até o respectivo julgamento.

Artigo 78° - Intimada da decisão, a parte interessada pode recorrer ao Conselho de Justiça, no prazo máximo de 72 horas, para que o órgão revise o processo, mantendo ou reformando o decisório.

§ Único - Quando a pena é de exclusão, o recurso será interposto ao Conselho Deliberativo e processado perante o Conselho de Justiça.

Artigo 79° - No recurso de revisão, o Presidente do Conselho de Justiça escolhe novo Relator, podendo, inclusive, anular todo o processo ou parte dele.

§ Único - Com as provas colhidas e outras que entender realizar, mesmo que indeferidas anteriormente, ordenado o processo, este tem o mesmo encaminhamento.

Artigo 80° - Irrecorrida a decisão por prazo legal ou mantida está, no todo ou parte torna-se definitiva, não cabendo mais qualquer recurso.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DA PENA

Artigo 81° - Extingue-se a pena:

- a) Por morte do infrator;
- b) Por Estatuto posterior que não considere fato como infração disciplinar; e
- c) Por prescrição.

Artigo 82° - O Clube decai do direito de processar o infrator, com base no § único do Artigo 84 do Estatuto Social.

Artigo 83° - Prescreve a pena, se, julgado feito, não houver providências à execução mesma, no prazo de 7 dias.

Artigo 84° - A prescrição, se interrompida por qualquer ato praticado no processo, começa a fluir novamente a partir desse instante.

TÍTULO II DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVO

Artigo 85° - Para admissão no quadro associativo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, o candidato interessado deve preencher e assinar uma proposta de modelo oficial do clube, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Executivo, com:

- a) Cópia da identidade civil, certidão de casamento ou união estável por instrumento público lavrado em cartório, quando for o caso;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos dependentes regularmente inscritos ou carteira de identidade;
- c) Cópia da certidão de tutela, quando for o caso;
- d) Requerimentos devidamente instruídos, para admissão de dependentes eventuais ditos letra "b" e "c" do Artigo 22, do Estatuto do GNGaúcho;
- e) Cópia da certidão de óbito quando tiver mãe ou sogra viúva; e
- f) Pagamento de taxas, mensalidades e outras obrigações fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

§ Único - Em princípio a documentação e o comprovante serão devolvidos imediatamente após a conferência no ato da entrega, entretanto, o Clube reserva-se o direito de retê-la para melhor averiguação.

Artigo 86° - Associados-dependentes dos familiares dos titulares.

- a) Os citados no artigo 22 do Estatuto Social;
- b) Somente noiva menor de idade de associado ingressa como sua dependente, mediante requerimento assinado por ambos e pelos pais da noiva ou seus responsáveis, conforme modelo oficial do clube. Ao requerimento, as partes interessadas juntam cópia de identidade civil da noiva e pagamento de taxas estipuladas pelo Conselho Fiscal e de Finanças, dita dependência é por 12 meses, renovável a critério do Conselho Executivo; e
- c) Outras pessoas não relacionadas e que eventualmente vivam sob dependência econômica e no mesmo domicílio do associado, ingressam como dependente medi-

ante requerimento assinado pelo associado. Ao requerimento associado junta prova legal inerente a essa dependência e cópia da identidade civil do dependente, e do pagamento de taxas estipuladas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

Artigo 87° - Para admissão na categoria de associado atleta o candidato deve preencher e assinar proposta de modelo oficial do clube, devendo ser proponente, um dirigente do Clube, com:

- a) Cópia de identidade civil quando maior de idade;
- b) Cópia da certidão de nascimento;
- c) 6 (seis) fotografias 3 x 4 cm ou 2 x 2cm; e
- d) Ficha de transferência para o Grêmio Náutico Gaúcho, de todos os esportes em que estiver vinculado a outras agremiações.

§ Único - Se menor de idade o candidato, a proposta são assinados juntamente com seu pai ou responsável.

Artigo 88° - Para obtenção do Laurel é indispensável aos associados que tenham o mínimo 21 (vinte e um) anos de idade e 5 (cinco) anos de efetividade associativa contínua e que competindo, ininterruptamente, tenham obtido um total de 2000 (dois mil pontos), em disputa como atleta filiado ao GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, conforme a seguinte tabela:

CATEGORIA DE ADULTOS

- 1.500 Pontos - Campeão Olímpico ou Mundial
- 750 Pontos - Campeão Mundial Interclubes
- 750 Pontos - Campeão dos Jogos Pan-Americanos
- 600 Pontos - Campeão Pan-Americano
- 600 Pontos - Campeão Pan-Americano Interclubes
- 500 Pontos - Campeão Sul Brasileiro
- 350 Pontos - Campeão Sul Brasileiro de Interclubes
- 350 Pontos - Campeão Brasileiro
- 200 Pontos - Campeão Brasileiro de Interclubes
- 150 Pontos - Campeão Gaúcho
- 100 Pontos - Campeão Metropolitano
- 200 Pontos - Participação em Olimpíada reconhecida pelo COI ou pelo COB

100 Pontos - Participação em equipe de Confederação Brasileira, em Campeonato Internacional (por campeonato)

60 Pontos - Participação em equipe de Federação Gaúcha em Campeonato Brasileiro (por campeonato)

60 Pontos - Participação em defesa do Grêmio Náutico Gaúcho em torneio de âmbito Nacional (uma vez por ano e por esporte) 30 Pontos - Participação em defesa do Grêmio Náutico Gaúcho em Campeonato Estadual (uma vez por esporte e por ano)

2.000 Pontos - Recorde Olímpico ou Mundial

1.000 Pontos - Recorde nos jogos Pan-americano

800 Pontos - Recorde Pan-americano

700 Pontos - Recorde Sul-americano

500 Pontos - Recorde Brasileiro

250 Pontos - Recorde Gaúcho

CATEGORIAS JUVENIS

400 Pontos - Campeão Mundial

400 Pontos - Campeão Mundial Interclubes

150 Pontos - Campeão Pan-americano

120 Pontos - Campeão Pan-americano Interclubes

120 Pontos - Campeão Sul-americano

80 Pontos - Campeão Sul-americano Interclubes

80 Pontos - Campeão Brasileiro

50 Pontos - Campeão Brasileiro Interclubes

30 Pontos - Campeão Gaúcho

20 Pontos - Campeão Metropolitano

500 Pontos - Recorde Mundial

200 Pontos - Recorde Pan-americano

150 Pontos - Recorde Sul-americano

100 Pontos - Recorde Brasileiro

40 Pontos - Recorde Gaúcho

40 Pontos - Participação em equipe de Confederação Brasileira, em Campeonato Internacional

20 Pontos - Participação em equipe de Federação Gaúcha, Campeonato Brasileiro (por campeonato)

10 Pontos - Participação em defesa do Grêmio Náutico Gaúcho em Campeonato Estadual (uma vez por ano e por esporte)

CATEGORIA ATÉ INFANTO JUVENIS

200 Pontos - Campeão Mundial

60 Pontos - Campeão Pan-americano

50 Pontos - Campeão Sul-americano

30 Pontos - Campeão Brasileiro

10 Pontos - Campeão Gaúcho

5 Pontos - Campeão Metropolitano

40 Pontos - Recorde Brasileiro

20 Pontos - Recorde Gaúcho

20 Pontos - Participação em equipe de Confederação Brasileira, em Campeonato Internacional (por campeonato)

15 Pontos - Participação em equipe de Federação Gaúcha em Campeonato Brasileiro (por campeonato)

5 Pontos - Participação em defesa do Grêmio Náutico Gaúcho em Campeonato Estadual (uma vez por ano e por esporte)

§ 1º - Para a validade da pontuação para os campeonatos mundiais, Pan-americanos e Sul-americanos será necessária a participação, no mínimo, de 06 (seis) países;

§ 2º - Para a validade da pontuação prevista para os Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, e Sul-americanos interclubes, serão necessários no mínimo 8 (oito) participantes de pelo menos 4 (quatro) países, computando-se no mínimo 2 (dois) clubes por país;

§ 3º - No caso de conquista do título campeão, não serão computados os pontos da participação no referido campeonato;

§ 4º - Será considerado válido o recorde estabelecido em competição oficial e em prova reconhecida na relação de recordes da Federação Mundial;

§ 5º - Se após 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade sem completar os 2000 pontos, o atleta interromper a sua participação sem, no entanto, inscrever-se por outros clubes, poderá retomando a prática esportiva, somar os pontos obtidos nos 2 (dois) períodos, desde que dispute, no mínimo por mais 2 (dois) anos;

§ 6º - O Laurel será solicitado por requerimento ao Presidente do Conselho Executivo pela Vice-Presidência de Esporte e pelo Departamento ao qual pertencer o atleta, no qual constará necessariamente histórico da participação esportiva do mesmo e subsidiado com provas da Federação respectiva;

§ 7º - O título de associados Laureado é concedido pelo Conselho Executivo por proposta fundamentada da Diretoria, Vice-presidência de Esportes, devendo ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 8º - O associado Laureado e Grande Laureado que se inscrever em outros clubes ou sociedades nas modalidades em que o Grêmio Náutico Gaúcho participe oficialmente, sem autorização por escrito do Conselho Executivo, perderá automaticamente o título;

§ 9º - Perderá o título Associado laureado e Grande Laureado, igualmente o associado cuja conduta em competições esportivas for julgada prejudicial ao bom nome do Grêmio Náutico Gaúcho;

§ 10º - As penalidades previstas neste artigo serão formadas de acordo com o artigo do Estatuto;

§ 11º - Para efeitos de pontuação prevista no caput, são consideradas válidas a modalidade de esporte praticada no Grêmio Náutico Gaúcho correspondente a mesma Federação e Confederação Nacional ou Internacional, Sul-americana e Panamericana na qual foi obtida a conquista.

Artigo 89º - Para obtenção do Grande Laurel é indispensável que tenha obtido as condições a Láurea, e tenha ganhado um campeonato mundial ou dois continentais.

- a) Uma vitória em campeonato mundial; ou
- b) Duas vitórias em campeonato continental; ou
- c) Três vitórias em campeonato nacional; ou

d) Quatro vitórias em campeonato estadual.

§ 1º - Por vitória entende-se aquele em que o atleta toma parte direta.

§ 2º - Para efeito de Grande Laurel é considerada a vitória do atleta quando representando oficialmente também o Estado ou País.

Artigo 90º - Os títulos de associado patrimonial e contribuinte, de matrícula ilimitada, são destinados aos que desejam ingressar no quadro associativo do GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO com a seguinte observância:

- a) Admissão do pretendente é feita na forma do artigo 85 deste Regimento Interno e seu parágrafo único;
- b) O título pode ser pago à vista ou em parcelas mensais, de acordo com tabela fixada pelo Conselho Fiscal e de Finanças;
- c) Além do título, o associado paga a taxa de manutenção mensal e outras obrigações fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças e que incidam sobre o título, para si e seus dependentes regularmente registrados;
- d) Cada título recebe um número de matrícula que caracteriza o associado e seus dependentes;
- e) O título é o vínculo entre o associado e o clube;
- f) Uma vez integralizado, o título patrimonial é transferível e passível de sucessão respeitando-se as disposições inerentes a cada caso;
- g) O título pode ser adquirido por pessoa de menor idade, desde que a proposta seja assinada também pelo pai ou responsável; e
- h) O associado titular e os dependentes, ficam sujeitos passiva e ativamente às disposições estatutárias e regimentais e a todos os regulamentos que incidam sobre os mesmos, a partir do momento que é assinada a proposta de admissão e aceita pelo Conselho Executivo.

Artigo 91º - Para admissão como associado Temporário, o candidato deve preencher as condições seguintes:

- a) Estar residindo interinamente em Porto Alegre ou em trânsito;
- b) Ser apresentado por um associado do clube em pleno gozo de seus direitos associativos; e
- c) Assinar proposta de admissão, com: cópia da identidade civil; cópia da identidade associativa que prove ser ligado à uma sociedade de seu local de origem; e
- d) Pagamento de taxas e outras obrigações fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças.

§ 1º - Na carteira associativa o Associado Temporário constará o número de matrícula do associado apresentador, dando-o como responsável.

§ 2º - Tal temporariedade tem como prazo mínimo de 15 dias e o máximo de 90 dias.

§ 3º - Somente podem gozar desta temporariedade pessoas maiores de idade, sendo apreciado pelo Conselho Executivo, em caráter especialíssimo, as exceções.

§ 4º - Todos os pagamentos de taxas e contribuições que incidam sobre a temporariedade são individuais e pagos adiantadamente.

Artigo 92º - Dependentes especiais deverão ser apresentados por um associado do clube em pleno gozo de seus direitos e pagará, mensalmente, o valor de ½ mensalidade da categoria Patrimonial.

§ 1º - Fica a critério do Conselho Executivo a inclusão e exclusão do associado Dependente-Especial.

§ 2º - O Associado Dependente-Especial que, por solicitação do titular, for excluído, não poderá ter sua re-inclusão solicitada, podendo, porém, ser admitido em outra categoria.

TÍTULOS III DAS PISCINAS

Artigo 93º - O Uso das piscinas é privativo dos associados, seguindo limitações de regulamento próprio.

§ 1º - a Diretoria determina o período de um ou mais dias da semana nos quais as piscinas estarão interditadas para limpeza, manutenção ou outros serviços.

§ 2º - as datas das interdições serão afixadas nos quadros de avisos, no site do Grêmio Náutico Gaúcho e nas redes sociais do GNGaúcho.

Artigo 94º - Para utilizar as piscinas os associados titulares e seus dependentes (a partir de cinco anos de idade) devem apresentar a carteira social atualizada ao funcionário encarregado, quando solicitada.

§ 1º - é proibido ingressar nas piscinas pessoas com ferimentos, afecções da pele, gesso ou qualquer parte do corpo enfaixadas.

§ 2º - para adentrar a área interna em torno da piscina é obrigatório a passagem pelo banho de ducha.

§ 3º - é obrigatório o uso de touca para utilização a piscina térmica.

Artigo 95º - É proibido na área interna (cercada) das piscinas:

- a) Fumar;
- b) A entrada de vasilhames de vidro, porcelanato, metal e outros produtos utensílios capazes de causar ferimentos, poluir ou colocar em risco a pratica de esportes ou recreação no local;
- c) A entrada com alimentos, exceto alimentos para bebês que deverão ser devidamente acondicionados e portados em pequenas quantidades.
- d) A entrada com sacolas, bolsas e mochilas que não sejam transparentes, permitindo visualizar seu conteúdo;
- e) Ingressar com cadeiras, colchões de ar, boias e objetos similares;
- f) A utilização de roupas intimas debaixo do calção de banho, de bermudas de qualquer tipo, inclusive surfista, trajes sujos ou suados pela pratica anterior de atividades física e esportiva.
- g) Atitudes e brincadeiras que impliquem em risco ou constrangimento para si e/ ou para demais usuários;
- h) Reservar mesas, cadeiras e espreguiçadeiras.

Artigo 96º - O uso de bronzeadores, de óleos e cremes está limitado a área externa da piscina, devendo ser removido com banho de ducha nos vestiários, antes de entrar na área interna.

Artigo 97º - O uso de equipamentos de natação nas piscinas, obedece ao seguinte:

- a) Os materiais para auxílio na propulsão (pés-de-pato) podem ser usados somente por alunos inscritos nas atividades aquáticas, nas raias e nos horários das aulas;
- b) Aqueles para auxílio na flutuação (pranchas e poliboias) podem ser utilizados pelos associados somente para a pratica de natação, nas raias livres.

Artigo 98º - Este regulamento objetiva a utilização ordenada e coletiva das piscinas, devendo ser obedecido por

todos os associados e seus dependentes, sob pena de, se não cumprido, acarretar sanções disciplinares conforme estabelece o Estatuto Social.

Artigo 99º - Permanência das raias na piscina olímpica durante o período da temporada de verão durante o período de 15 de novembro a 15 de março:

Equipes: (Raias de 01 a 06) / Demais raias: Livres

- Segundas, das 7h às 21hs: Raias 1 a 6; Demais raias: Livres

- Terças, das 9h às 21hs: Raias 1 a 6; Demais raias: Livres

- Sábados, das 7h às 12h: Raias 1 a 6; Demais raias: Livres

- Sábados após ao 12h, Domingos, feriados: sem raias nas piscinas.

Artigo 100º - O GREMIO NAUTICO GAUCHO NÃO SE RESPONSABILIZA POR EXTRAVIOS E PERDAS OCORRIDAS NAS PISCINAS, VESTIÁRIOS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE. ALERTAMOS PARA QUE OS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES EVITEM DEIXAR PERTENCES PESSOAIS NOS VESTIÁRIOS, PRINCIPALMENTE DURANTE O BANHO, SEM A DEVIDA GUARDA. SUGERIMOS TAMBÉM NÃO DEIXAR OBJETOS PESSOAIS E DE VALOR SOBRE BANCOS, CADEIRAS, PIAS, E OUTROS LOCAIS DE USO COMUM.

- Obs.: Lembrando também que não está permitida a utilização dos armários após o horário de expediente da Sede, podendo o Clube, a qualquer tempo, realizar uma vistoria e retirada dos itens, se necessário.

DO PARQUE TEMÁTICO

Artigo 101º - O parque temático infantil é liberado para crianças de até 10 anos.

DO TOBOÁGUA

O uso do toboágua deve ser ordenado, seguindo as seguintes normas:

- Obedecer a orientação dos facilitadores e regulamento do Clube;

- Respeitar o número limite de pessoas na escada; - Respeitar a ordem na fila, aguardando sua vez para deslizar; - Utilizar de forma correta do equipamento.

- Não é permitido o uso de joias, óculos de natação ou outros objetos que possam causar ferimentos nos banhistas;
- Quanto ao deslizamento, somente é permitido a uma pessoa por vez, nunca de bruços ou em conjunto e somente com água em funcionamento.
- Para evitar acidentes, não parar ao longo do percurso ou descer lentamente;
- Não é permitido aos adultos deslizar com crianças no colo;
- Ao final do deslizamento, junto à piscina, recomenda-se o máximo de cuidado, devendo o banhista sair imediatamente do ponto de chegada.

DAS SAUNAS

Temperaturas: A temperatura usual da sauna a vapor é de 40° a 50°. Para a sauna seca a temperatura é de 60° a 80°.

- O uso da sauna é uma prática saudável, que produz relaxamento muscular, ativa a circulação, limpa os poros da pele e alivia a tensão.

É OBRIGATÓRIO:

- Tomar ducha antes e após utilizar a piscina ou sauna;
- A utilização de toalhas nas espreguiçadeiras e bancos.
- O uso de sunga ou calção sem bolso ao utilizar a sauna.

É PROIBIDO:

- A utilização da sauna, área de repouso sem trajes de banho;
- A utilização da sala de repouso para os não usuários da sauna;
- Sair dos vestiários com as toalhas alugadas ou colocá-las no chão para secar os pés;
- Utilizar sabonetes, sais de banho ou similares nas duchas e na sauna a vapor;
- A utilização da sauna para menos de 15 anos, mesmo que acompanhados dos responsáveis;
- Colocar objetos sobre a máquina de controle das saunas;
- Lixar ou cortar as unhas, utilizar barbeadores ou depiladores na sala de repouso, sauna.

- Utilizar cremes, esfoliantes e shampoos na sala de repouso, saunas;
- Regular a temperatura e vapor das saunas;
- Entrar em dependências da sauna utilizando calçados, exceto chinelo;
- Praticar atos anti-higiênicos;
- Reservar as espreguiçadeiras;
- A entrada de crianças maiores de 6 anos no vestiário masculino/feminino sexo oposto.
- A utilização da sauna se tiver qualquer doença infecto-contagiosa;
- O uso de rádio, celular, jornal e livros na sauna;

É ACONSELHAVEL:

- Beber líquido (sem álcool), antes e depois da sauna;
- Após concluir a sauna, não sair imediatamente. Descanse por aproximadamente 30 minutos.
- Evitar utilizar a sauna logo após praticar exercício físico;
- Evitar o desperdício de água e energia;
- Consultar um médico antes de iniciar o uso da sauna, principalmente se houver histórico de problemas circulatórios, cardíacos ou diabetes;

NÃO ACONSELHAVEL:

- Realizar uma sessão de sauna durante a digestão;
- Fazer exercícios nos intervalos da sauna, pois o funcionamento do coração já está alterado com ação do calor;
- Utilização da sauna para pessoas com deficiências cardíacas graves e problemas no sistema circulatório;
- Para pessoas que sofram de hipotensão (tensão baixa) e arteriosclerose.

TITULOS IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 102° - Os membros dos Conselhos, após empossados, recebem um documento identificatório, qualificando-os.

§ Único - Dito documento é assinado pelo Presidente do Conselho Executivo, e só tem valor dentro do respectivo mandato ou período nele expresso.

Artigo 103° - A prática de jogos carteados ou similares, fica para todos os efeitos, subordinada às disposições emanadas das autoridades competentes.

Artigo 104° - É proibido a utilização de bicicleta, skate, patins, similares e brinquedos elétricos na área comum de circulação do Clube.

Artigo 105° - Para dispor das dependências do Clube para realização de festas de caráter íntimo, o associado deve obedecer ao seguinte:

- a) Reservar junto a secretaria às dependências pretendidas, obedecendo cronologia de solicitações, informando data, horário, tipo de festa, número de pessoas para prévia apreciação do Conselho Executivo;
- b) Efetuar o pagamento da taxa fixada pelo Conselho Fiscal e de Finanças;
- c) Se a festa tiver música ao vivo, danças e/ou shows, o associado deve providenciar: segurança, pagamento dos direitos autorais e outros que eventualmente se exigir;
- d) Exibir, das providências ditas na letra anterior, os comprovantes para registro no livro de reservas, todos ou aqueles que o tipo de festa exigir, levando-os com a devida antecedência à Secretaria do Social do Clube.
- e) Manter consigo os comprovantes já mencionados, antes, depois, para apresentar à autoridade fiscalizadora se solicitados; e
- f) Zelar pelo patrimônio do Clube, responsabilizando-se pelos danos morais e materiais que, por ventura, forem causados durante a festa ou fora dela, por elementos participantes.

§ 1° - Para dispor das dependências do Clube, o associado necessita estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - As taxas de aluguel e caução, bem como, outras eventualmente exigidas, todas fixadas pelo Conselho Fiscal e de Finanças, são pagas antecipadamente.

Artigo 106° - O Clube pode cobrar a critério do Conselho Executivo, taxa de ingresso dos associados, quando as promoções assim o exigirem. A

Artigo 107° - Para ingresso no GNGaúcho, será exigido do associado:

- a) Identidade social em vigência e em dia com as obrigações sociais;
- b) Em caso de carteiras provisórias, além das obrigações em dia e apresentar documento de identidade de fé pública.

§ Único - As identidades sociais devem ser renovadas periodicamente, com os seguintes prazos de validade:

Associados Titulares – 5 anos

Associados Dependentes – 3 anos

Artigo 108° - O Clube facultará o acesso nas sedes, em visita ou participação nas festividades, a pessoa não associada, a critério do Conselho Executivo.

- a) Caso seja cedido convite, o nome do convidado e do associado solicitante, ficam registrados na secretaria;
- b) O ingresso uma vez cedido, não isenta o associado solicitante da responsabilidade por fatos verificados ou atos praticados posteriormente por seu convidado; e
- c) Somente pode requerer convite para pessoas estranhas ao quadro associativo o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 109° - É concedido ao associado patrimonial a isenção de mensalidade nas seguintes condições:

- a) Que seja residente a 300 quilômetros da região metropolitana;
- b) Que pague uma anuidade de duas mensalidades Patrimonial atual;
- c) Comprovante de residência através da conta luz;
- d) O associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos;
- e) A isenção é concedida pelo período de um ano, renovável, por novos requerimentos e atestados comprobatórios, até no máximo cinco anos;
- f) As prorrogações de isenção devem ser requeridas em tempo hábil, as quais devem chegar à secretaria do clube, trinta dias antes do encerramento do período anterior;
- g) Em nenhum caso é considerado requerimento de isenção, em caráter retroativo.
- h) Uma vez interrompida a isenção somente será concedida, após um ano a contar da interrupção;
- i) Enquanto dispensado das mensalidades, o associado beneficiado e seus dependentes, não podem gozar dos

direitos associativos, uma vez que o título é considerado em inatividade;

- j) A dispensa é somente da mensalidade, as amortizações de quotas de títulos não podem ser interrompidas e
- k) Para casos de comprovação de isenção de mensalidade, o clube envia ao peticionário a carta deferimento de correspondência mencionado pelo solicitante.

Artigo 110° - Para efeito de transferência do título à estranhos ao quadro associativo a taxa de transferência é calculada em 20% do valor vigente do Título Patrimonial ou Remido.

Artigo 111° - Os serviços prestados pelo Clube a seus associados poderão ser terceirizados através da contratação de empresas especializadas.

§ 1° - Quando os serviços estiverem sob a administração do Clube, este admitirá os funcionários indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2° - Quando os serviços estiverem sob responsabilidade de terceiros, estes ficam rigorosamente sujeitos aos regulamentos do Clube.

§ 3° - Todos os funcionários de serviços terceirizados que atuem nas dependências do clube, deverão usar obrigatoriamente, crachá uniformes adequados e EPI's com a função e com a devida identificação da empresa terceirizada.

§ 4° - Os terceirizados deverão fornecer ao Conselho Executivo, relação dos seus funcionários, como também os comprovantes dos recolhimentos sociais

Artigo 112° - Os casos omissos do presente Regimento Interno, são resolvidos pelos órgãos do Clube, de acordo com sua competência.

Artigo 113° - A utilização do Vestiário Familiar, localizado no Complexo Térmico da Sede Social do GNGaúcho, é de uso exclusivo de associados acompanhados de crianças até 10 anos de idade, sendo a acompanhante mãe ou responsável.

Artigo 114° - É proibida a entrada de alimentos e bebidas na Sede Social do Grêmio Náutico Gaúcho.

Artigo 115° - De acordo com a Lei 12.546/11, regulamentada pelo Decreto Federal 8262/14, é proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charuto, cachimbos ou qualquer

outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências do Grêmio Náutico Gaúcho.

Artigo 116° - Menores de 16 anos só poderão ingressar no Clube GNGaúcho acompanhados dos pais ou responsáveis, maiores de 16 anos somente com autorização por escrito dos pais ou responsáveis.